



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 4788/19
Fls. 01
Resp. _____

MOÇÃO N.º 29/2019

Senhora Presidente,

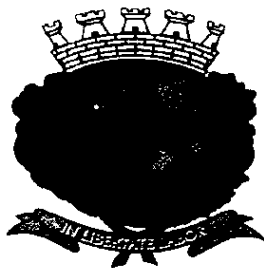
Nobres Pares,

A vereadora Dalva Berto, requer nos termos regimentais, para apreciação e aprovação pelo Plenário da presente Moção de Apoio ao Exmo Sr. Ministro da Saúde Luiz Henrique Mandetta para que empenhe esforços no sentido de promover a regulamentação da Notificação Compulsória Projeto sancionado em 25 de junho de 2018 Lei nº 13.685/2018 que determina a notificação compulsória de casos de câncer pelos serviços de saúde públicos e privados de todo o país.


A nova lei deveria ter começado a a vigorar dentro de seis meses, de acordo com o Artigo 4º, no entanto até a presente data nada de concreto ocorreu em termos de sua regulamentação, o que dificulta a gestão dos serviços de saúde que desconhecem os números da doença, dificultando a realização do tratamento e o fornecimento dos medicamentos

Argumento que a necessidade dessa regulamentação é premente para que a notificação compulsória de eventos relacionados ao câncer permitirá a identificação de gargalos de assistência, diagnóstico precoce, tratamento e prevenção da doença.

Saliento que o registro obrigatório de novos casos de câncer, a segunda maior causa de mortes no país, vindo depois das enfermidades



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 47881/19
Fls. 02
Resp. 

cardiovasculares, será o primeiro passo para a operacionalização eficiente de políticas oncológicas baseadas em dados técnicos e parâmetros pré-definidos.

A adoção da obrigatoriedade em âmbito nacional é apontada como uma medida importante na luta contra o câncer. Não só o Governo Federal, que ainda não realiza o registro compulsório, cada estado individualmente também pode adotar a medida local. Isso possibilitaria que cada unidade federativa aperfeiçoe os serviços e ações na assistência ao paciente de câncer, possibilitando melhor equalização orçamentária e a idealização de alternativas originais para ampliar o acesso.

Somente conhecendo os números que é possível traçar metas de gestão para que o tratamento seja eficaz e um menor numero de mulheres principalmente, acabem pagando com a vida por falta de diagnóstico precoce da doença o que lhes traz maior chance de cura.

Considerando que esta vereadora sempre defendeu a criação e o desenvolvimento de políticas públicas para as mulheres em todas as suas especificidades e buscando dar cumprimento e efetividade às determinações contidas na lei acima referida, para resguardar a saúde e a integridade física das mulheres que são as que mais sofrem, que solicito o apoio dos nobres pares para que aprovelem a presente Moção, requerendo o seu encaminhamento através de ofício ao Exmo Sr. Ministro da Saude. Luiz Henrique Mandetta


Dalva Berto
Vereadora